suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 14 de novembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração

departamento de expediente / jb

.....

L E I Nº 5839

de 14 de novembro de 2023

(Projeto de Lei de autoria do Vereador Moisés Menezes Marques e Vereadores)

(Dispõe sobre a publicidade e transparência das reuniões dos Conselhos Municipais no Município de Rio Claro-SP).

Eu, GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica obrigatório a gravação das reuniões dos Conselhos Municipais do Município de Rio Claro, para dar publicidade e transparência de suas decisões, orientando-se pelos princípios que norteiam a administração pública disposto no caput do Artigo 37, da Constituição Federal, Artigo 111, da Constituição do Estado de São Paulo e Artigo 92 da Lei Orgânica do Município de Rio Claro-SP.

Parágrafo Único - As reuniões dos Conselhos deverão, obrigatoriamente:

a) ser gravadas por qualquer meio tecnológico e;

b) a gravação deverá ser armazenada em banco de dados pelo período igual do armazenamento de suas atas.

Artigo 2º - As gravações que forem declaradas de natureza sigilosa, deverão ser apontadas em ata, sendo que só o Chefe do Poder Executivo poderá disponibilizá-la de forma restrita ou através de ordem judicial.

Artigo 3º - A pessoa que usar as gravações indevidamente estará sujeita a responder civil e criminalmente.

Artigo 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 14 de novembro de 2023

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Prefeito Municipal

JOSÉ RENATO MARTINS

Secretário Municipal de Justiça

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.

LUIZ ROGERIO MARCHETI

Secretário Municipal da Administração departamento de expediente / jb

.....

L E I Nº 5841

de 14 de novembro de 2023

(Projeto de Lei Substitutivo de autoria do Vereador Diego Garcia Gonzalez)